Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3782/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14122/2015
PROTOCOLO	: 1617321
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: 1. NELSON CINTRA RIBEIRO 2. SANDRA VALÉRIA MAZUCATO GRUBERT
CARGO	: 1. DIRETOR-PRESIDENTE 2. DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
INTERESSADO (A)	: DE ANGELI FEIRAS E EVENTOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 6/2015, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, e a empresa De Angeli Feiras e Eventos Ltda., visando à locação, montagem e decoração de um estande para a participação da Fundação de Turismo de MS no evento "Festival de Turismo das Cataratas". Em exame, os documentos relativos à **inexigibilidade de licitação (primeira fase)**, ao **Contrato (segunda fase)** e à **execução financeira da contratação (terceira fase)**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade da inexigibilidade da licitação, do Contrato e da execução financeira da contratação, conforme consta da Análise ANA - 1ICE - 21902/2015 (peça n. 17, fls. 121-126).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 4180/2016 (peça n. 20, fls. 129-130), em que opina pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, pela regularidade da formalização do contrato e pela regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – da inexigibilidade de licitação (primeira fase) para a contratação de empresa, visando à locação, montagem e decoração de um estande para participação da Fundação de Turismo de MS no evento "Festival de Turismo das Cataratas";

II – do Contrato Administrativo n. 6/2015 (segunda fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, e a empresa De Angeli Feiras e Eventos Ltda.;

III – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT